

LEI Nº 386/2001.

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Chã Grande e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Chã Grande, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

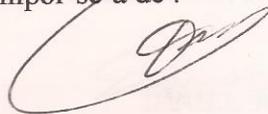
Art. 4º - A Comissão de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC ELABORÁ Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de :





- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto por um membro de cada Secretaria:

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Agricultura;
- Secretaria de Meio Ambiente;
- Secretaria de Obras;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Assistência Social.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto por um membro de cada Comunidade:

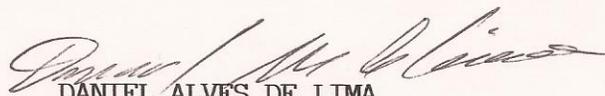
- Comunidade de Macaquinhos;
- Comunidade de Macacos;
- Comunidade de Matias;
- Comunidade de Mutuns;
- Comunidade de Lagedo Grande;
- Comunidade de Frexeiras;
- Comunidade da Vila de Santa Luzia.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar ns ações emergenciais e exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2001.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO